TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE AUDIÊNCIA – CONCILIAÇÃO

Processo Digital n°: 1006008-05.2015.8.26.0566

Classe Assunto Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício Requerente: Parque Monte Nevada, CNPJ 14.801.249/0001-00 Samantha Aparacida Miranda, CPF 368.666.698-71

Data da audiência: 14/09/2015 às 14:00h

Aos 14 de setembro de 2015, às 14:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a coordenação do M. Juiz de Direito Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos termos dos Provimentos nº 953/05 e 1.892/11 editados pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, nos autos da ação e entre as partes, em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou-se a presença do procurador do autor, com poderes para transigir ed da requerida, desacompanhada de advogado. Pelo MM Juiz foi deliberado que a tentativa de conciliação fosse efetuada pela I. Dra. Maria Ofélia Di Lorenzo, OAB/SP 79.446 (capacitada de acordo com o disposto no Anexo I, da Resolução nº 125, do CNJ). Tentada a conciliação, a mesma resultou frutífera nos seguintes termos: 1- A requerida pagará à autora, por conta de toda a dívida cobrada nestes autos, por conta de despesas de condomínio, até a presente data, o valor de R\$6.476,10. 2esse valor será pago em 30 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 215,87 cada uma. 3- A primeira parcela vencerá no dia 25/09/2015 e as demais, na mesma data, nos meses subsequentes. 4- A autora deverá enviar à requerida, com 10 dias de antecedência de cada vencimento, através de e-mail (samanthaapmiranda@hotmail.com), o respectivo boleto. 5- Além do pagamento dessas parcelas, a requerida deverá manter em dia o pagamento das cotas de condomínio relacionadas a cada mês, isto é, estes pagamentos não se comunicam com os cobrados nestes autos. 6- O não-pagamento de uma das parcelas implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, multa de 10%, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, até a data do efetivo pagamento. 7- O procurador presente desiste do prazo recursal. 8- As partes requerem a homologação do presente acordo, nos termos propostos. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: VISTOS ETC. HOMOLOGO POR SENTENCA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO EM QUE CHEGARAM AS PARTES NESTA AUDIÊNCIA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO, E EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III DO CPC. PUBLICADA NESTA AUDIÊNCIA, SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. REGISTRE." EM TEMPO: AS PARTES PEDIRAM A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. O JUIZ DELIBEROU: "HOMOLOGO A DESISTÊNCIA SUPRA". Cumpra-se. Aguarde-se o cumprimento do avençado. NADA MAIS. NADA MAIS. Eu, Rosana Claudia Secchin Castilho, digitei.

Conciliadora:

Adv do Requerente:

Requerida: